## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

# RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.150, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica – RTP da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

#### **Texto Original**

#### Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 017/2008, o que consta no Processo nº 48500.002679/2016-32, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, resolve:

- Art. 1º Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica RTP da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller Coopermila, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da Coopermila, constantes da Resolução Homologatória nº 1.958, de 28 de setembro de 2015, ficam, em média, reajustadas em -3,44% (menos três vírgula quarenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2017.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2017.
- Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras à Coopermila, no período de competência de setembro de 2016 a agosto de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. Celesc-DIS para a Coopermila.
- Art. 9º Fixar, na Tabela 9 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético CDE e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA.
- Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Coopermila compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 29 minutos.
- § 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de permissão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e 30 minutos e as 22 horas e 29 minutos.
- § 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.
- Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Coopermila, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.aneel.gov.br/biblioteca">http://www.aneel.gov.br/biblioteca</a>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Coopermila).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		BASE ECONÔM		IICA	
				TUSI	)	TE	T	JSD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	NA	P	64,67	37,00	208,61	62,86	44,92	246,77
	AZUL	NA	FP	20,82	37,00	121,28	20,24	44,92	143,47
5	AZUL APE	NA	P	64,67	3,41	0,00	62,86	3,86	0,00
25k¹			FP	20,82	3,41	0,00	20,24	3,86	0,00
a 2			NA	20,82	0,00	0,00	20,24	0,00	0,00
6,3	VERDE	NA	P	0,00	1.592,84	208,61	0,00	1.557,15	246,77
4 (2			FP	0,00	37,00	121,28	0,00	44,92	143,47
_ ₹	₹ VERDE APE		NA	20,82	0,00	0,00	20,24	0,00	0,00
		NA	P	0,00	1.559,25	0,00	0,00	1.516,09	0,00
			FP	0,00	3,41	0,00	0,00	3,86	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Coopermila).

TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Coopermila).

TARIFAS BASE

	SUBGRUPO MODALIDADE CLASSE SUBCLASSE			TARIFAS	TARIFAS DE APLICAÇÃO		TARIFAS BA ECONÔMIC			
SUBGRUPO			SUBCLASSE	POSTO	TUS	TUSD		TU	JSD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW h	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				P	0,00	715,38	208,61	0,00	705,13	246,77
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	446,13	121,28	0,00	443,43	143,47
				FP	0,00	176,88	121,28	0,00	181,73	143,47
B1	PRÉ- PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	291,52	128,56	0,00	293,15	152,08
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	291,52	128,56	0,00	293,15	152,08
	PRÉ- PAGAMENTO	RESIDENCIAL	IAL BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>		0,00	283,42	128,56	0,00	284,67	152,08
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	283,42	128,56	0,00	284,67	152,08
		RURAL NA		P	0,00	389,94	146,02	0,00	385,87	172,74
	BRANCA		NA	INT	0,00	245,78	84,90	0,00	245,75	100,43
				FP	0,00	101,62	84,90	0,00	105,63	100,43
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	204,06	89,99	0,00	205,20	106,46
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	204,06	89,99	0,00	205,20	106,46
			COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO	P	0,00	389,94	146,02	0,00	385,87	172,74
B2	BRANCA	RURAL	RURAL	INT	0,00	245,78	84,90	0,00	245,75	100,43
Щ				FP	0,00	101,62	84,90	0,00	105,63	100,43
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	204,06	89,99	0,00	205,20	106,46
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	204,06	89,99	0,00	205,20	106,46
			SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	P	0,00	334,23	125,16	0,00	330,75	148,06
	BRANCA	RURAL	RURAL	INT	0,00	210,67	72,77	0,00	210,65	86,08
			KOML	FP	0,00	87,10	72,77	0,00	90,54	86,08

				TARIFAS I		ĄÇÃO		ASE CA		
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TUS	SD	TE	TU	JSD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW h	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	PRÉ- PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	174,91	77,14	0,00	175,89	91,25
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	174,91	77,14	0,00	175,89	91,25
					0,00	902,34	208,61	0,00	886,85	246,77
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	558,27	121,28	0,00	552,43	143,47
B3				FP	0,00	214,21	121,28	0,00	218,01	143,47
B	PRÉ- PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	291,52	128,56	0,00	293,15	152,08
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	291,52	128,56	0,00	293,15	152,08
<b>8</b> 4	CONVENCIONAL ILUMINAÇÃO B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO B4b – BULBO DE LÂMPADA		B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	160,33	70,71	0,00	161,23	83,64
H 7			NA	0,00	174,91	77,14	0,00	175,89	91,25	
В	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,87	0,00	0,00	2,79	0,00	0,00
Н	ULKAÇAU	TIPO 2	NA	NA	5,82	0,00	0,00	5,66	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário; FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Coopermila).

Trible 19 Berter 10100 Tribut ridge	LICEITE	D DL DLDCOI	o (Cooperiini	۵).	
	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RENDA	2010.
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Coopermila).

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)					
SER VIÇOS COBRAVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)			
I - Vistoria de unidade consumidora	6,38	9,13	18,26	54,84			
II - Aferição de medidor	8,22	13,69	18,26	91,41			
III - Verificação de nível de tensão	8,22	13,69	16,45	91,41			
IV - Religação normal	7,29	10,04	30,14	91,41			
V - Religação de urgência	36,55	54,84	91,41	182,82			
VI - Segunda via de fatura	2,72	2,72	2,72	5,47			
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,72	2,72	2,72	5,47			
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,38	9,13	18,26	54,84			
IX - Desligamento programado	36,55	54,84	91,41	182,82			
X - Religação programada	36,55	54,84	91,41	182,82			
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,38	9,13	18,26	54,84			
XII - Comissionamento de obra	19,14	27,39	54,78	164,51			
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)			
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)			
XV - Visita técnica	6,38	9,13	18,26	54,84			
XVI - Custo administrativo de inspeção	100,63	150,96	251,64	3.355,17			

<sup>(\*)</sup> Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Coopermila).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	В3	A4	
K	196,30	137,31	117,78	196,30	242,91	
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	9,35	6,54	5,61	9,35	11,57	
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,97%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)			0,00%			
PARCELA B REVISÃO (R\$)			1.640.000,00			
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,00%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	1.324.620,24					

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Coopermila).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	41,40
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	11,57
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,97%
PARCELA B TARIFA (R\$)	1.640.000,00
PD Médio	1,15
β	14,87%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Coopermila).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	-8,58	56,86	48,28
SUBSIDIO RURAL	2.218,76	61.388,80	63.607,56
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	17,41	53,41	70,82
TOTAL	2.227,59	61.499,07	63.726,66

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2017) (Coopermila).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
SUBGRUFO	MODALIDADE	SUFRIDORA	10310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			P	17,33	8,04	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Celesc-DIS	FP	6,89	8,04	0,00
			NA	0,00	0,00	152,02

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Coopermila).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 423.990,60	outubro de 2016 a setembro de 2017
PROINFA	R\$ 110.396,37	novembro de 2016 a outubro de 2017